

Of 287/05 02/03/05



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PSL

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 34 /2005

Campo Mourão, 06/01/05 Horas 9:20

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 10,02,2005

PRESIDENTE

Com base no artigo 128, inciso I do nosso Regimento Interno, os Vereadores que a presente subscrevem sugerem ao Poder Executivo Municipal que **determine a retirada de entulhos das margens da estrada velha para Farol, fundos do Parque Industrial I, onde existe um depósito de lixo clandestino.**

Justificativa:

O depósito de lixo formou-se devido a entulhos jogados, a maioria por carroceiros. Por ser um local que não é fiscalizado e não tem moradores nas proximidades, não se sabe quem são as pessoas que lá depositam lixo, cometendo crime ambiental.

Cabe ao Poder Público tomar as providências cabíveis, fiscalizando e punindo os responsáveis.

Pede deferimento,

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 5 de janeiro de 2005.

ADEMIR FRANCO DE LIMA

Estrada Velha Farol
LFP/RSL

SALVADOR MARTINS

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de janeiro de 2005.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|---------------------------------|---|---------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | <u>34</u> /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | <u> </u> /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | <u> </u> /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | <u> </u> /2005 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | <u> </u> /2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | <u> </u> /2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros | <u> </u> /2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº | <u> </u> /2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 10/01/2005.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312